



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1461/2022

AUTORIA: Vereador Neginho Marinheiro

Dispõe sobre destinação de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito município de Piancó – PB.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/04/2022, aprovado pela maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurada, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva comprovada, no período mínimo de seis meses, à destinação de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município de Piancó/PB.

Parágrafo único – O uso do percentual de vagas reservadas por esta Lei se dará durante o período da prestação de serviços da empresa vencedora da licitação, sendo aplicado a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º - Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula com a determinação prevista no caput do art. 1º.

Art. 3º - Na hipótese do não preenchimento da quota prevista no art. 1º, as vagas restantes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Parágrafo único – As vagas não sendo preenchidas por mulheres em nenhuma das hipóteses citadas anteriormente, ficaram disponíveis para os demais trabalhadores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB